





## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. № 059/18-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas-HEMOAM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, n° 4397, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 63.678.320/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3655-0500

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0407.2901

PROCESSO Nº: 1960.2018

ATIVIDADE: Serviços Médicos Hospitalares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Coronel BERG, Setor 5, Quadra 28, Bairro Comunicações, Tabatinga-AM

FINALIDADE: Autorizar a construção de um Hemonúcleo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

## Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

0 1 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisller Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.I Nº 059/18-03

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1960.2018.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
- 8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
- 9. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
- Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
- 11. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM para anuência.
- 12. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
- 13. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
- 14. Quando do término das intervenções, apresentar ao IPAAM, os documentos referentes à Licença de Operação, atualizados:
  - a) Relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
  - Memorial Descritivo para operação do empreendimento, conforme Termo de Referência IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
  - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde PGRSS, em cumprimento com a Resolução CONAMA nº 358/05, contendo os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos. Devendo os mesmos serem classificados em grupo A,B, C ou D, de acordo com o anexo da Resolução CONAMA n° 358/2005, acompanhado da ART.
  - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - e) Cronograma de destinação final de resíduos gerados na atividade, em ordem cronológica e em pasta.